



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO Nº. 332, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.990

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, considerando o que consta do processo nº. 14.758, notadamente o demonstrativo de pagamento do mês de SETEMBRO de 1.990, expedido pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, da Resolução nº. 343, de 09 de novembro de 1.988 e Decreto Legislativo nº. 438, de 02 de agosto de 1.989,

Considerando que a Constituição da República em seu artigo 37-XI limita a remuneração dos srs. vereadores à remuneração do Prefeito Municipal,

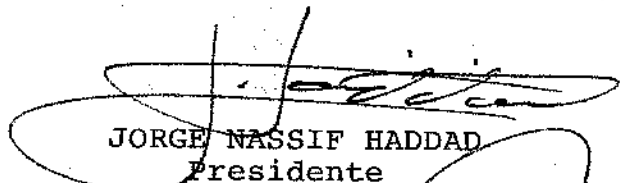
RESOLVE:-

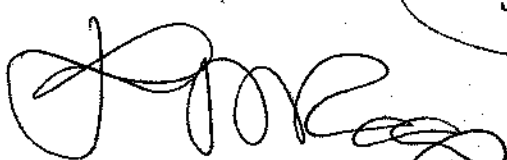
Art. 1º - Os membros da Câmara Municipal de Jundiaí, perceberão a seguinte remuneração:-

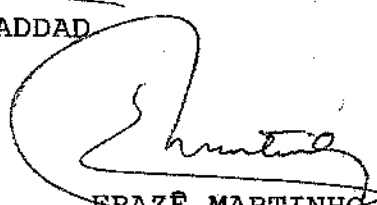
a partir de 01 de setembro de 1.990 - Cr.\$ 184.479,71 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e um centavos).

Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação contados os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


JORGE NASSIF HADDAD
Presidente


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
1º Secretário


GRAZE MARTINHO
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa. (05.11.1990)